

DECRETO Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei nº 14.399/2022 – PNAB; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei 14.399/2022 – PNAB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Gerenciamento de Gerenciamento da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que se refere as diretrizes e aos aspectos estratégicos e relativos à operacionalização da Lei 14.399/2022 – PNAB.

Art. 3º Designa os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - representantes dos servidores públicos:

Titulares:

- a) Camila de Lima Colis
- b) Carla Baena Aguilar Melo
- c) Vania Benelli Bartz Nascimento

Suplentes:

- a) Edinéia de Maria Henrique Cimas
- b) Eliana Mara Faria Zem Carvalho
- c) Eliane Selis Arantes

II - representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

Titulares:

- a) Salete Soares Malmann

bela, amada e gentil

- b) Solange Racoski Bordim Zen
- c) Zilda da Cruz Galindo

Suplentes:

- a) Givalda Macedo de Camargo
- b) Maria Aparecida Santos Araújo
- c) Zelite Ledo da Silva Marciniuk

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela servidora **Vania Benelli Bartz Nascimento**, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei 14.399/2022 – PNAB.

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas;

II - elaborar o Plano de Aplicação de recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias, nos termos da Lei 14.399/2022 – PNAB;

III - coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso;

IV - a Comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo aos órgãos municipais; e

V - a Comissão poderá, caso necessite, se reunir com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A coordenadora da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.

Art. 7º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento, dentro e fora do município.

Parágrafo único. fica autorizada a concessão de ajuda de custos para deslocamentos da Comissão Técnica de Gerenciamento.

Art. 8º A Comissão terá prazo indeterminado para funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7F9-C98B-CB3E-BC83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 28/05/2024 12:28:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B7F9-C98B-CB3E-BC83>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.003- ANO: XIX

Página 1 de 24

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIAS.....	2
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	2
RREO.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....	22
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATÃ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei nº 14.399/2022 – PNAB; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei 14.399/2022 – PNAB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Gerenciamento de Gerenciamento da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que se refere as diretrizes e aos aspectos estratégicos e relativos à operacionalização da Lei 14.399/2022 – PNAB.

Art. 3º Designa os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - representantes dos servidores públicos:

Titulares:

- Camila de Lima Colis
- Carla Baena Aguilar Melo
- Vania Benelli Bartz Nascimento

Suplentes:

- Edinéia de Maria Henrique Cimas
- Eliana Mara Faria Zem Carvalho
- Eliane Selis Arantes

II - representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

Titulares:

- Salete Soares Malmann
- Solange Racoski Bordim Zen
- Zilda da Cruz Galindo

Suplentes:

- Givalda Macedo de Camargo
- Maria Aparecida Santos Araújo
- Zelíte Ledo da Silva Marciniuk

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela servidora Vania Benelli Bartz Nascimento, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei 14.399/2022 – PNAB.

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas;

II - elaborar o Plano de Aplicação de recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias, nos termos da Lei 14.399/2022 – PNAB;

III - coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso;

IV - a Comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo aos órgãos municipais; e

V - a Comissão poderá, caso necessite, se reunir com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A coordenadora da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.

Art. 7º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento, dentro e fora do município.

Parágrafo único. fica autorizada a concessão de ajuda de custos para deslocamentos da Comissão Técnica de Gerenciamento.

Art. 8º A Comissão terá prazo indeterminado para funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)